

## FREGUESIA DE MIRANDELA

### Regulamento n.º 630/2026

**Sumário:** Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Mirandela.

#### **Regulamento Interno da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Mirandela**

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é aprovado o Regulamento de Atribuição de Subsídios da Junta de Freguesia de São Julião da Figueira da Foz.

#### **Preâmbulo**

As autarquias locais constituem a base da proteção civil, cabendo às Juntas de Freguesia um papel essencial na prevenção de riscos, sensibilização das populações e apoio em situações de emergência.

A criação da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) de Mirandela visa organizar os recursos humanos e materiais da Freguesia, promovendo o voluntariado local e reforçando a articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e os Bombeiros.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, a aprovação deste regulamento não implica encargos financeiros desproporcionais, assentando sobretudo no voluntariado e nos recursos existentes. Os benefícios para a segurança, mitigação de riscos e resiliência da comunidade justificam plenamente os custos residuais associados a equipamentos e seguros.

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia em 21/04/2026 e pela Assembleia de Freguesia em 30/04/2026.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Considerações Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Legislação Habilitante**

1 – O Regulamento Interno da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Mirandela (ULPC de Mirandela) é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; bem como o Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril o qual procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

2 – O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo da Diretiva Operacional Nacional da Proteção Civil n.º 1 – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro.

3 – O Capítulo III do presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua atual redação.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1 – No âmbito da legislação em vigor, este Regulamento visa definir a composição e o funcionamento da Unidade Local de Proteção Civil de Mirandela, doravante designada ULPC de Mirandela.

2 – A Proteção Civil na Freguesia de Mirandela compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da freguesia, de atenuar os seus efeitos, proteger, auxiliar no socorro e assistência a pessoas, seres vivos e bens materiais suscetíveis ao perigo, bem como apoiar a reposição da normalidade nas áreas afetadas no território da Freguesia de Mirandela.

3 – A Unidade Local de Proteção Civil de Mirandela visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da Lei, na estrutura municipal.

### Artigo 3.º

#### Objetivo

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional e estabelece a organização da ULPC de Mirandela no município de Mirandela, e determina as competências do Coordenador Operacional Local de Proteção Civil, doravante mencionado COLPC, Chefe de Unidade e Chefes de Subunidades.

### Artigo 4.º

#### Acidente Grave e Catástrofe

1 – Acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

2 – Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

### Artigo 5.º

#### Princípios

Sem prejuízo no disposto na Constituição e na Lei, as atividades de Proteção Civil na Freguesia de Mirandela são orientadas pelos seguintes princípios:

1 – O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

2 – O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

3 – O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

4 – O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

5 – O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

6 – O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil;

7 – O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

8 – O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos no artigo 6.º

#### Artigo 6.º

##### **Informação e Formação dos Cidadãos**

1 – Os cidadãos têm direito a serem informados dos riscos a que estão sujeitos e às medidas adotadas, e a adotar, de forma a prevenir ou a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe.

2 – A informação pública visa esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da proteção civil, consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou indivíduo e sensibilizá-las em matéria de autoproteção.

3 – Os programas de ensino, nos seus diversos graus, devem incluir, na área de formação cívica, matérias de proteção civil e autoproteção, com a finalidade de difundir conhecimentos práticos e regras de comportamento a adotar no caso de acidente grave ou catástrofe.

#### Artigo 7.º

##### **Objetivos**

São objetivos fundamentais da Unidade Local de Proteção Civil de Mirandela:

1 – Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;

2 – Atenuar na área da Freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

3 – Dentro das competências previstas por Lei, auxílio no socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens culturais, ambientais e de elevado interesse público e económico, na área da Freguesia;

4 – Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da Freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

#### Artigo 8.º

##### **Domínio de Atuação**

Em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, a ULPC de Mirandela exerce nos seguintes domínios:

1 – Apoiar a Junta de Freguesia na concretização das ações definidas no artigo 9.º do presente Regulamento.

2 – A constituição de subunidades, grupos ou brigadas de modo a concretizar da melhor forma o seu domínio de atuação.

## CAPÍTULO II

### Unidade Local de Proteção Civil

#### Artigo 9.º

##### Missão da Junta de Freguesia

1 – A Junta de Freguesia tem o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Sensibilização e informação pública;
- c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

2 – Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, a junta de freguesia pode deliberar a existência de Unidades Locais de Proteção Civil, fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil.

#### Artigo 10.º

##### Previsão

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, auxiliando no socorro e assistência, e apoiando as pessoas, bens e outros seres vivos em perigo.

#### Artigo 11.º

##### Constituição e Competências

1 – A ULPC é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
- b) O coordenador operacional (facultativo);
- c) O chefe de Unidade;
- d) Os chefes de subunidades, grupos ou brigadas que sejam formadas;
- e) Os colaboradores e funcionários da Junta de Freguesia nomeados para funções na área da Proteção Civil;
- f) Os voluntários;

2 – As competências da ULPC são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, desde que se revelem adequadas à realidade e dimensão da Freguesia de Mirandela e da zona geográfica definida para a sua atuação, designadamente as seguintes:

- a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e auxílio no socorro das populações, dos bens e do património na Freguesia de Mirandela;
- b) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que cooperam no Sistema de Proteção Civil;
- c) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

d) Auxiliar no socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

e) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades e agentes de Proteção Civil;

f) Promover, autonomamente ou em articulação com outras entidades orgânicas, ações de sensibilização das populações e informação no seu domínio;

g) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes na Freguesia de Mirandela.

## SECÇÃO I

### Enquadramento

#### Artigo 12.º

#### Objeto

Normalizar o regime de voluntariado e a constituição de equipas de voluntários, enquadradas nos objetivos do Sistema de Proteção Civil e regular relações mútuas entre a ULPC da Freguesia de Mirandela e o Voluntário.

#### Artigo 13.º

#### Âmbito Territorial

1 – O âmbito de atuação do Voluntário é a área geográfica da Freguesia Mirandela.

2 – O Voluntário poderá, excecionalmente, atuar noutras freguesias do município de Mirandela, ou noutros territórios nacionais ou estrangeiros, mediante pedido do Serviço Municipal de Proteção Civil ou Presidente de Câmara, sendo para o efeito necessária a aprovação pelo Presidente da Freguesia de Mirandela.

#### Artigo 14.º

#### Princípios do Voluntariado

1 – O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência:

a) O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.

b) O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.

c) O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.

d) O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários.

e) O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.

f) O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.

g) O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

#### Artigo 15.º

##### **Direitos do Voluntário**

1 – São direitos do voluntário:

a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;

b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;

c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;

d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;

e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;

f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;

g) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;

h) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;

i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;

j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

#### Artigo 16.º

##### **Deveres do Voluntário**

1 – São deveres do voluntário:

a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;

c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;

h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;

i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

2 – Para além dos deveres estipulados no regime jurídico do voluntariado, presentes no ponto anterior, são ainda deveres do voluntário da ULPC:

a) Cumprimento rigoroso da Lei e do presente Regulamento;

b) Defender o interesse público e exercer as missões que lhe forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correção;

c) Não atuar como membro da Unidade Local de Proteção Civil fora das atividades, e funções, por esta estipulada.

## SECÇÃO II

### **Voluntariado da Unidade Local de Proteção Civil**

#### Artigo 17.º

##### **Funções**

1 – O voluntário tem funções de apoio genérico, ou especializado, à ULPC de Mirandela.

2 – O voluntário está sujeito às orientações transmitidas pelo Presidente da Junta de Freguesia, Coordenador Operacional Local de Proteção Civil, Chefe de Unidade ou por um elemento responsável.

#### Artigo 18.º

##### **Inscrições**

1 – As inscrições são efetuadas nas instalações da Junta de Freguesia, mediante preenchimento de uma ficha de inscrição;

2 – A seleção dos voluntários é efetuada respeitando os seguintes critérios:

a) Os voluntários têm de merecer a confiança da ULPC;

b) Esses voluntários serão em número máximo de 5 por subunidade local;

c) Têm de ser possuidores de idoneidade inquestionável;

d) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas, para comprovação poderá ser solicitado registo criminal;

e) Têm de ser conhecedores da generalidade do território da Freguesia de Mirandela;

f) Devem ser maiores de 18 anos.

g) Terem capacidades físicas e mentais, atestadas para o desempenho da função para a qual se voluntariam.

## Artigo 19.º

### Vínculo e Seguros

- 1 – Cabe à Unidade de Proteção Civil a avaliação e aprovação das candidaturas ao voluntariado.
- 2 – Mediante aprovação, o voluntário assina o Contrato de Compromisso.
- 3 – O vínculo do voluntário com a ULPC é gratuito, não dando a permanência no mesmo lugar a salário ou qualquer outro tipo de remuneração.
- 4 – Todos os voluntários são abrangidos por seguro de grupo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99.

## Artigo 20.º

### Duração do Trabalho

A duração do trabalho do voluntário produz efeitos para a data e hora definida pela ULPC e durará o período considerado necessário.

## Artigo 21.º

### Formação

Cabe aos Serviços Municipais de Proteção Civil e à ULPC assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.

## Artigo 22.º

### Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário

- 1 – O Voluntário pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à ULPC da Freguesia de Mirandela com maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários da sua ação.
- 2 – A ULPC pode dispensar, após audição do voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3 – A ULPC pode determinar, após audição do voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de se verificarem as seguintes condições:
  - a) Agressão ou injúrias a elementos constituintes da ULPC;
  - b) O consumo de estupefacientes ou de álcool;
  - c) incumprimento reiterado do disposto no artigo 9.º das presentes Normas de Funcionamento;
  - d) Colocar em perigo a sua integridade física ou de qualquer outro elemento da ULPC, por desrespeito a ordens ou instruções emanadas;
  - e) Danificar propositadamente materiais e equipamentos que lhe forem distribuídos ou confiados à sua guarda.

## Artigo 23.º

### Identificação

O modelo de fardamento, bem como o logótipo oficial e o organograma da ULPC, constam dos Anexos I e II e III do presente regulamento.

### SECÇÃO III

#### Manuseamento de equipamentos de trabalho e outros instrumentos

##### Artigo 24.º

##### Disposições Gerais

- 1 – A presente secção está de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
- 2 – A fim de proteger a segurança dos operadores e de outros trabalhadores, os equipamentos de trabalho devem:
  - a) Ser instalados, dispostos e utilizados de modo a reduzir os riscos;
  - b) Ter um espaço livre suficiente entre os seus elementos móveis e os elementos, fixos ou móveis, do meio circundante;
  - c) Ser montados e desmontados com segurança e de acordo com as instruções do fabricante;
  - d) Estar protegidos por dispositivos ou medidas adequadas contra os efeitos dos raios nos casos em que possam ser atingidos durante a sua utilização;
  - e) Assegurar que a energia ou qualquer substância utilizada ou produzida possa ser movimentada ou libertada com segurança;
  - f) Ser utilizados apenas em operações ou em condições para as quais sejam apropriados.

##### Artigo 25.º

##### Utilização de Equipamentos Móveis

- 1 – Os equipamentos de trabalho automotores só podem ser conduzidos por trabalhadores devidamente habilitados.
- 2 – Os trabalhadores não devem deslocar-se a pé nas zonas em que operem equipamentos de trabalho automotores, exceto se a deslocação for necessária para a execução dos trabalhos e houver as medidas adequadas a evitar que sejam atingidos pelos equipamentos.
- 3 – Os equipamentos de trabalho móveis acionados mecanicamente só podem transportar trabalhadores em lugares seguros previstos para o efeito.
- 4 – Se for necessário efetuar trabalhos durante a deslocação, a velocidade dos equipamentos de trabalho previstos no número anterior deve ser reduzida tendo em conta essa circunstância.
- 5 – Os equipamentos de trabalho móveis com motor de combustão só devem ser utilizados em zonas de trabalho em que haja atmosfera respirável suficiente para evitar riscos para a segurança ou saúde dos trabalhadores.

##### Artigo 26.º

##### Resolução de Casos Omissos

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação em caso de dúvida das disposições constantes nas Normas de Funcionamento, serão resolvidos por despacho ou decisão do Presidente da Junta de Freguesia.

##### Artigo 27.º

##### Plano de Emergência Local

- 1 – O Plano Local de Emergência (PLE) é o documento no qual se define a organização da primeira resposta em situações do quotidiano ou situação de acidente grave ou catástrofe que ocorra na área da Freguesia de Mirandela.

2 – A Junta de Freguesia deverá garantir a elaboração e atualização contínua do PLE, que deve ser objeto de exercícios frequentes

### Artigo 28.º

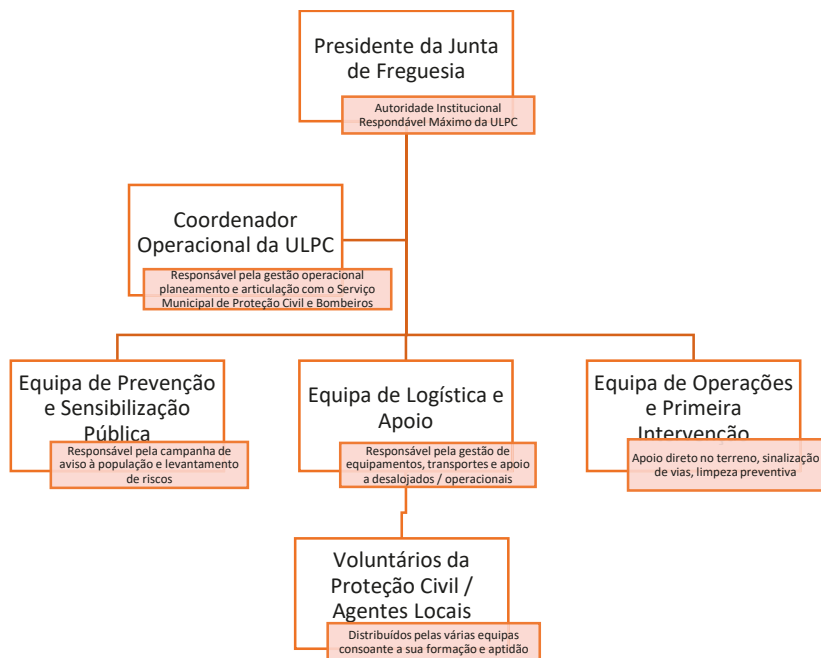
#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

30 de abril de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia, Luís Carlos de Fontoura Soares.

## ANEXO I

### Esquema Hierárquico



## ANEXO II

### Fardamento, Equipamento de Proteção Individual e Identificação

#### 1 – Colete de Alta Visibilidade (Modelo Oficial)

Os elementos da ULPC de Mirandela, no exercício das suas funções, devem obrigatoriamente utilizar o colete identificativo com as seguintes características:

**Material e Cor:** Sarja ou malha de alta visibilidade em poliéster, de cor Laranja (referência padrão Proteção Civil), debruado a preto ou azul-escuro.

**Refletores:** Duas faixas refletoras horizontais e normatizadas de alta visibilidade (EN ISO 20471) na frente e nas costas.

**Identificação Frontal (Lado Esquerdo):** \* Logótipo da Unidade Local de Proteção Civil (diâmetro máximo de 6 cm).

Brasão da Junta de Freguesia de Mirandela.

Identificação Frontal (Lado Direito): \* Dístico retangular (velcro) com a função desempenhada (ex: COORDENADOR, VOLUNTÁRIO).

Dístico retangular (velcro) com o Nome, Apelido e Grupo Sanguíneo do elemento.

Identificação nas Costas: \* Inscrição a letras maiúsculas, em material refletor prateado ou a preto: UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL – MIRANDELA.

2 – Outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Consoante a natureza da missão (ex: limpeza de vias, apoio a inundações), a Junta de Freguesia de Mirandela fornecerá:

Luvas de proteção mecânica/térmica;

Botas de segurança com biqueira de aço ou galochas;

Capacete de proteção (tipo florestal ou industrial, dependendo da ocorrência).

3 – Cartão de Identificação de Voluntário Todos os membros da ULPC são portadores de um Cartão de Identificação pessoal e intransmissível, emitido pela Junta de Freguesia de Mirandela, do qual deve constar:

Fotografia tipo passe do titular;

Nome completo;

Número de identificação de voluntário da ULPC;

Data de emissão e validade;

Assinatura do Presidente da Junta de Freguesia. (A devolução do cartão e fardamento é obrigatória em caso de cessação do vínculo de voluntariado).

ANEXO III

Logo



319999364